CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES AOS JUÍZES MEMBROS QUE ATUAM NAS SESSÕES DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS ELEITORAIS NO PERÍODO DA PREPARAÇÃO DO PLEITO ATÉ A DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS EM 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA NOVAS IDEIAS ENTRETENIMENTOS EIRELI.

CONTRATO Nº 29/2020

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA,** com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante,** neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **NOVAS IDEIAS ENTRETENIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.574.580/0001-23, com sede na Avenida Princesa Isabel, 395, Sala 114, São Caetano, Itabuna – BA, CEP: 45.607-291, telefone n.º (71) 99302-3404, *e-mail* novasideias.ba@gmail.com, doravante denominada **Contratada,** representada neste ato pela Sra. Cleide Rosane Silva Alves portadora da Carteira de Identidade n.º 403906598 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob n.º 390.804.555-04, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES AOS JUÍZES MEMBROS QUE ATUAM NAS SESSÕES DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS ELEITORAIS NO PERÍODO DA PREPARAÇÃO DO PLEITO ATÉ A DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS EM 2020,** albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 27/2020**, consoante Processo (SEI) n.º 0048518-35.2020.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – *DO OBJETO*

1. O objeto do presente contrato é a aquisição de lanches aos juízes membros que atuam nas sessões de julgamento dos processos eleitorais no período da preparação do pleito até a diplomação dos eleitos em 2020**,** conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 27/2020 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - *DO VALOR CONTRATUAL*

Item	KIT (Composição)	Unidade	Quantidade estimada	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	1 Kg torta salgada (frango, peito de peru, palmito ou bacalhau); 40 salgados (kibe, coxinha, empada e pastel de forno) 20 doces (brigadeiro, casadinho, beijinho e queijadinha) 2 kg de frutas cortadas (de dois tipos) ou salada de frutas 40 Pãezinhos Delícia 2L de refrigerante sem açúcar 2L de água de coco 3 pacotes (10 unidades cada) de pratos descartáveis pequenos 1 pacote (50 unidades) de garfos descartáveis pequenos	**UND**	**100**	**315,99**	**31.599,00**

1. O valor total do presente contrato é de R$ 31.599,00 (trinta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais).

2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – *DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.3.3.90.39.41"Fornecimento de Alimentação", vinculado à Ação 02.061.0033.4269.0001 – "Pleitos Eleitorais Nacional", do Programa "Gestão do Processo Eleitoral".

2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2020NE000879, em 02 de junho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – *DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO*

1. A entrega e o recebimento do objeto contratado serão efetuados em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – *DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE*

1. A Contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;

d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) solicitar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA – *DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

a) entregar os bens no prazo, nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;

b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;

c) não fornecer quantidade ou modelo diverso do solicitado;

d) substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

e) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;

g) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

i) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

j) conferir garantia de adequação dos produtos (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – *DO PAGAMENTO*

1. O pagamento será efetuado na forma e prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Estadual/Distrital (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais/Distritais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS, emitida pelo órgão competente).

3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – *DA VIGÊNCIA*

1. O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

a) não mantiver a proposta, injustificadamente;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) fizer declaração falsa;

d) cometer fraude fiscal;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;

g) não fornecer o objeto licitado;

h) retardar a entrega do objeto licitado;

i) fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital.

2. Para os fins da alínea "b", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.

5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

6. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.

7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos **itens 6 e 7**, desta Cláusula, será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– *DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO*

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – *DA RESCISÃO CONTRATUAL*

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– *DA PUBLICAÇÃO*

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – *DO FUNDAMENTO LEGAL*

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 27/2020 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – *DO FORO*

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA:13353578587

Assinado de forma digital por RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA:13353578587
Dados: 2020.08.19 17:52:58 -03'00'

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Cleide Rosane Silva Alves
CPF: 390.804.555-04
NOVAS IDEIAS ENTRETENIMENTOS EIRELI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de lanches aos juízes membros que atuam nas sessões de julgamento dos processos eleitorais no período da preparação do pleito até a diplomação dos eleitos em 2020.

2 - JUSTIFICATIVA:

É fato que as atividades atinentes à Justiça Eleitoral se intensificam bastante à medida em que se aproxima uma eleição.

Durante o período eleitoral, principalmente entre os meses de julho a dezembro, as sessões do Tribunal costumam estender-se, e muito, além da jornada regular, em virtude da grande quantidade de processos para julgamento dentro dos prazos improrrogáveis do calendário eleitoral, justificando intervalos para recomposição física/alimentar e mental.

No dia da eleição, a sessão plenária trabalha em regime de plantão das 8 às 17 h e, devido à extensa jornada dos Juízes-Membros nesse dia, faz-se necessária a utilização de mais 5 kits, por turno.

3 - ESPECIFICAÇÕES:

3.1. Os lanches deverão ser fornecidos em kits compostos conforme tabela abaixo, nos dias solicitados, indicados segundo a programação do contratante. Conforme tradição deste Tribunal, no período compreendido entre noventa dias antes e depois das eleições será de quinze, o número de reuniões por mês, perfazendo noventa sessões. Somando-se com os kits adicionais do dia das eleições (1º e 2º turnos), a contratação total será de 100 (cem) kits. Os lanches deverão ser fornecidos entre os meses de julho e dezembro, mas não poderemos definir as datas exatas, pois dependemos do calendário de sessões.

Item	CATSER	KIT (Composição)	Unidade	Quantidade estimada
1	***369-7***	1 Kg torta salgada (frango, peito de peru, palmito ou bacalhau);	**UND**	**100**
		40 salgados (kibe, coxinha, empada e pastel de forno)		
		20 doces (brigadeiro, casadinho, beijinho e queijadinha)		
		2 kg de frutas cortadas (de dois tipos) ou salada de frutas		
		40 Pãezinhos Delícia		
		2L de refrigerante sem açúcar		
		2L de água de coco		
		3 pacotes (10 unidades cada) de pratos descartáveis pequenos		
		1 pacote (50 unidades) de garfos descartáveis pequenos		

4 - FORMAS E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os quantitativos acima especificados são estimados, bem como, o valor desta contratação.

4.2. O fornecimento dos lanches é de inteira responsabilidade do(a) contratado(a).

4.3. O fornecimento será prestado de forma parcelada, nas datas e horários determinados pela Seção de Cerimonial, de forma a atender a necessidade de alimentação dos profissionais nos dias de realização das sessões deste Tribunal, de acordo com as datas previstas, mensalmente, nos Calendários das Sessões.

4.4. A Contratada deverá disponibilizar os lanches uma hora antes do início das sessões.

4.5. Todos os lanches prontos deverão ser acondicionados em embalagens próprias e acompanhados de talheres, pratos descartáveis e guardanapos de papel apropriados ao seu consumo, sempre que necessário.

4.6. Os Lanches serão recebidos na sede deste Tribunal, sem ônus para o Contratante.

4.7. Os Lanches serão solicitados com 24 horas de antecedência, por meio de Ordem de Serviço, a ser emitida e encaminhada pela Fiscalização do Contrato à Contratada via e-mail. Excepcionalmente, tendo em vista as necessidades administrativas deste Tribunal, o fornecimento, objeto desta contratação, poderá ser solicitados em prazo inferior ao estipulado inicialmente, respeitando o prazo mínimo de 6 (seis) horas.

4.8. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela higiene e qualidade verificadas no fornecimento dos lanches, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à execução do contrato, inclusive seguro contra acidentes e responsabilizar-se pelo ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo, pessoal e material, causado ao TRE ou a terceiros na execução do contrato.

5 - LOCAL DA ENTREGA

5.1. A Contratada deverá entregar o material, sem ônus para o Contratante, no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), localizado na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador – Bahia.

5.2. Horário de entrega: será informado na ocasião do pedido.

5.3. A Contratada deverá, obrigatoriamente, consultar o Cerimonial, através dos telefones (71) 3373-7387 ou (71) 3373-7008, ou através do e-mail ascer@tre-ba.jus.br, para fazer o agendamento da entrega.

5.4. Correrão por conta da Contratada quaisquer providências relativas à descarga do material, incluindo-se aí a necessária mão de obra.

5.5. Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos bens durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela Fiscalização do Contrato.

6 - DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório**: os lanches serão recebidos provisoriamente, na data e horário programados para entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.

b) **Recebimento definitivo**: no prazo de até 2 **dias** após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as condições do fornecimento dos lanches que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

6.2. A Contratada garantirá a qualidade do material fornecido, obrigando-se a substituir, no prazo de 2 horas, a contar da comunicação da inconformidade, aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destina em decorrência de vícios ou defeitos na fabricação ou de materiais empregados que lhe diminuam o valor.

6.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

6.4. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, a Fiscalização do Contrato notificará por escrito a Contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado para entrega.

6.5. Se a Contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições exigidas no edital, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do material não entregue ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

6.6. Caso a Contratada não retire, no prazo de 72 horas, a contar do recebimento da notificação, o material recusado, ficará caracterizado o seu abandono, nos termos do disposto no artigo 1.275, Inciso III, do Código Civil, podendo a Contratante descartá-lo.

6.7. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho/contrato, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

6.8. Consoante o disposto no artigo 32 da Lei n° 12.305/2010, as embalagens dos materiais devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

7 - DA HABILITAÇÃO

a) Comprovante de registro no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN);

b) Um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já executou, com bom desempenho, contrato de fornecimento similar.

b.1 Considera-se fornecimento similar, contrato de fornecimento de *coffee break* e *buffets*, para pelo menos 20 pessoas.

c) A empresa contratada deverá ter sede ou representação em Salvador ou região metropolitana.

d) Comprovação de que a licitante é licenciada pela autoridade sanitária competente estadual e/ou municipal, mediante a apresentação do respectivo alvará.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes neste termo de referência e no edital;

d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) determinar a reparação, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

a) entregar os bens no prazo, nas especificações e na quantidade constantes neste termo de referência, assim como com as características descritas na proposta;

b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;

c) não fornecer quantidade ou modelo diversos do solicitado;

d) substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

e) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;

g) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

h) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

i) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se autorizado neste termo de referência;

j) conferir garantia de adequação dos produtos (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste termo de referência.

10 - INADIMPLEMENTO E PENALIDADES:

10.1 A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado – **5%**, sobre o valor do material (kit) entregue em atraso, por hora de atraso, até o máximo de 2 horas;

Parágrafo primeiro

Ultrapassado o prazo máximo admitido para o atraso injustificado, a Administração poderá não receber o objeto.

b) Deixar de entregar kit ou entregar kit incompleto – **25%** (vinte e cinco por cento) sobre o valor do kit ou item não entregue.

c) Inexecução total - **25%** (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

d) Não substituir o bem que apresentou, dentro do prazo de validade, vícios ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destinam ou lhe diminuam o valor – 25% do valor total de aquisição do material não substituído.

10.2 A aplicação da penalidade estabelecida no subitem 10.1, alínea "d" não afasta a obrigação da devolução do valor pago pela aquisição do bem.

11 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

11.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

12 - PAGAMENTO

12.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

12.1.1. Para valor igual ou inferior a R$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;

12.1.2. Para valor superior a R$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

12.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

12.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

12.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

13 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2020.

CLEIDE ROSANE SILVA ALVES:39080455504

Assinado de forma digital por CLEIDE ROSANE SILVA ALVES:39080455504
Dados: 2020.08.19 10:05:39 -03'00'